

**00024/TERM/2023**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO  
PARANÁ – COHAPAR E A CASA CIVIL,  
NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e a **CASA CIVIL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.563.402/0001-71, representado por seu por seu Secretário Chefe da Casa Civil, que ao final assina, daqui em diante denominada **CASA CIVIL** ou **CESSIONÁRIA** celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 073/2023 de 06/11/2023, processo protocolado sob n.º **21.197.426-5**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e a CESSIONÁRIA, objetivando a cessão da empregada pública **SILVIA FATIMA SOARES KALIL**, Advogado II, matrícula n.º 1677, para ocupar e exercer no órgão cessionário as seguintes atividades:

- a) Elaboração de Relatórios Técnicos visando à subscrição conjunta de manifestações jurídicas com a Chefia do Núcleo em relação às demandas administrativas que versam sobre requerimentos administrativos submetidos à autorização governamental ou secretarial, em especial referente à política habitacional estadual;
- b) Elaboração de Despachos Administrativos, Despachos decisórios do Chefe da Casa Civil e, ainda, de minutas de despachos governamentais, todos com viés jurídico;
- c) Análise e emissão de relatórios circunstanciados em relação a documentos encaminhados ou anexados em processos administrativos, submetidos à deliberação secretarial ou governamental, em especial referente à política habitacional estadual;
- d) Análise e emissão de relatório técnico em relação ao cumprimento pelos órgãos e entidades estaduais das formalidades legais e normativas em procedimentos administrativos disciplinares e licitatórios submetidos à deliberação secretarial ou governamental, em especial referente à política habitacional estadual.

**Parágrafo Único:** A Cessão da empregada pública mencionada será feita **com ônus para a origem.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de **01/01/2024 até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado na forma prevista no DECRETO n.º 8.466/2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

- Colocar a empregada pública cedida à inteira disposição da CESSIONÁRIA;
- Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias da empregada pública cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR;
- Processar a folha de frequência mensal da empregada pública cedida com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR;
- Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar à empregada pública cedida, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão da empregada pública cedida independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio;
- Mediante comum acordo entre as partes;
- Por iniciativa de uma das partes ou a pedido da empregada pública cedida desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Extinto o presente convênio, a empregada pública cedida se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa da empregada Sra. **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e a Sra. **Keli Rosa Gonçalves**

**Siqueira**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

### **CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CESSIONÁRIA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

**Parágrafo Segundo:** Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

**Parágrafo Terceiro:** A CESSIONÁRIA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto:** A CESSIONÁRIA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

**Parágrafo Quinto:** A CESSIONÁRIA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Termo de Cooperação n.º 00024/TERM/2023 – Página 4 de 4

### CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela CESSIONÁRIA

Pela COHAPAR

**João Carlos Ortega**  
Secretário Chefe da CASA CIVIL

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo Financeiro da  
COHAPAR

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **024.TERM.2023Cessao\_funcional.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 21/11/2023 11:04, **Paulo de Castro Campos** em 21/11/2023 11:32, **Joao Carlos Ortega** em 28/11/2023 18:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Keli Rosa Goncalves Siqueira (XXX.800.709-XX)** em 21/11/2023 13:20 Local: COHAPAR/DVGP, **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 28/11/2023 18:43 Local: COHAPAR/DEGP.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 16/11/2023 16:18 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **21.197.426-5** por: **Luzia Akemi Arai** em: 16/11/2023 15:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**26b9fc2d86695a07302f62c1e05d8122.**